



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 09 / 11 / 98.

PROJETO DE LEI N.º 17/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a “APAE” de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

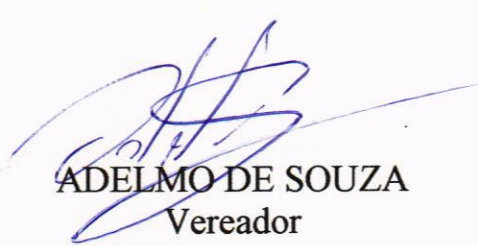
O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná – APAE, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, localizada na Rua das Rosas s/n.º em Três Barras do Paraná e registrada no CNPJ com o n.º 02.722.514/0001-86.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 de Outubro de 1998.

APROVADO EM 1ª SESSÃO
Dia 30 / Out. / 98
Câmara Municipal de Três Barras do Pr


ADELMO DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CEP 85.485-000

Av. São Paulo, s/n

Três Barras do Paraná

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

Paraná

“PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”

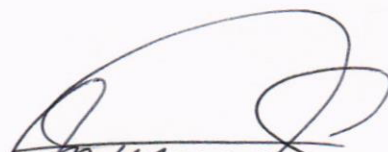
NO PROJETO DE LEI Nº 17/98 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

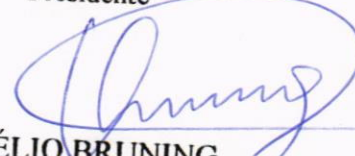
A Comissão de “EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ANTONIO M. DA SILVA, HÉLIO BRUNING e ADELMO DE SOUZA, reuniram-se em data de 19 de OUTUBRO de 1998 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 17/98 do LEGISLATIVO MUNICIPAL e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua Aprovação.

É O PARECER;

OUTUBRO de 1998 Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 17 de


ANTÔNIO M. DA SILVA
Presidente


HÉLIO BRUNING
Secretário


ADELMO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n

Fone (045) 235-1225

Cx. Postal, 41

CEP 85.485-000

Três Barras do Paraná

Paraná

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

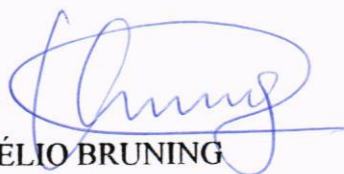
NO PROJETO DE LEI Nº 17/98 DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: HÉLIO BRUNING, LUIZ ALBERTON e ADEMAR CHETCO reuniram-se em data de 19 de OUTUBRO de 1998 para estudar o PROJETO DE LEI Nº 17/98 da CÂMARA MUNICIPAL e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta comissão, sua Aprovação.

É O PARECER;

OUTUBRO de 98 Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 19 de



HÉLIO BRUNING
Presidente


LUIZ ALBERTON
Secretário
ADEMAR CHETCO
Membro



ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL

Ao 1º dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, às dezesseis horas, na Sede da Prefeitura Municipal, sita Avenida Brasil, s/n neste Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná. Com a presença de representantes da Comunidade conforme registro no livro de assinaturas, foi realizada a assembléia com a seguinte pauta: 1 - Fundação da APAE de Três Barras do Paraná. 2 - Homologação do Estatuto da APAE. 3 - Eleição e posse da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, conforme edital de convocação publicada nos jornais O PARANÁ E OLHO VIVO. Aberta a reunião foram escolhidos o presidente e o Secretário da reunião respectivamente, Senhor Manoel Cícero da Silva e Senhora Marli S. Moreto, em seguida o presidente da reunião apresentou a Senhora Joelma Meneguel que proferido uma palestra sobre a necessidade de fundação de uma APAE no município. Colocou-se em votação a criação da APAE. Que por unanimidade foi acatada. Passando ao seguinte item da pauta, lido o Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAES homologado conforme texto que segue:

Da APAE e seus fins

Art. 1º - A Associação de pais e amigos dos excepcionais de Três Barras do Paraná, ou abreviadamente, APAE de Três Barras do Paraná fundada em assembléia realizada no dia 1º de dezembro de 1997, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APAE de Três Barras do Paraná é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Três Barras do Paraná.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-escuro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra de orientação tendo em baixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo 22 folhas.

§ 2º - A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins dessa APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;
 - b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
 - c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes a excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalho e de obras especializadas;
- a) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao excepcional procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação; promover ou realizar a estimulação de Estatísticas, estudos e pesquisa referente à causa do excepcional, proporcionando o avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
 - b) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiências;
 - c) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
 - d) divulgar no município as experiências apaeanas.



Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

- a) cooperar com as instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades associações e oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;
- h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;
- i) fiscalizar o uso do nome "Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
- j) firmar convênios com entidades análogas, órgão públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinado a suprir carências e abastecer a APAE, de forma adequada e a baixo custo;
- k) promover meios para desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;
- l) criar centros de profissionalização para o excepcional;
- m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;
- n) oferecer oportunidades a que pessoas excepcionais possam participar de conselhos, diretorias ou comissões especiais da APAE.

Art. 5º - A APAE de Três Barras do Paraná integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão de submete.

Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional; da APAEs, será automaticamente considerada como filiada a Federação das APAEs do Estado do Paraná, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

SEÇÃO 1

Do Quadro Social

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do conselho de administração ou por proposta da diretoria executiva, prestam relevantes serviços à APAE;



- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém reside em outros pontos do território nacional ou em países estrangeiros;
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços a causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.
- e) § 1º - Os pais cujo os filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidades, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.
- f) § 2º - As pessoas que participarem da 1ª assembléia geral serão consideradas sócias fundadoras sujeitas aos mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres dos sócios contribuintes:

- a) votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal da APAE;
 - b) comparecer as assembléias gerais, discutir e votar;
 - c) cumprir e acatar as disposições Estatutárias;
 - d) colaborar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assunto de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos de associação;
 - e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes condições técnicas, de estudo e de trabalho;
 - f) requerer convocação na assembléia geral, na forma deste estatuto.
- § 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

SEÇÃO III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da diretoria executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo presidente da APAE após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recuso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

Da organização e Funcionamento da APAE

SEÇÃO
Da Organização



Art. 11º - São órgão da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva não deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com sua obrigação junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE que a ela comparecem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (novembro) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta .

§ 6º - Em caso de empate considerar-se-á eleito os sócio participante há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feitas através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano no mês de março, na primeira quinzena para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.**

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviadas à Federação Nacional APAEs para apreciação e votação;
- b) assunto especial determinado na sua convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 17º - O conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimentos dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do conselho de decisão a ser tomada na primeira reunião do conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros na primeira reunião do Conselho.

Art. 18º - O presidente e o secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19º - Complete ao Conselho de administração:

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinária;
- d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto Conselho com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre políticas de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pelas mesmas, permanecendo os que desta forma forem investido no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer anualmente, sobre as contas da diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo regimento interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 22º - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. e 2º Diretores Secretários
4. e 2º Diretores Financeiros
5. Diretor de Patrimônio
6. Diretor Social
7. Procurador Geral

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos convocada especialmente para este fim exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art. 23º - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo regimento interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

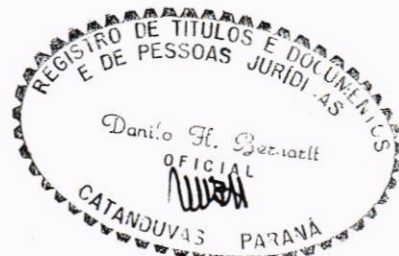
§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) promover a realizar das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão dos sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativo;



- i) promover campanhas e levantamentos de fundos;
 - j) convocar a Assembléia Geral a reuniões do Conselho de Administração;
 - k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
 - l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto das Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
 - m) promover e participar da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
 - n) adquirir e bens imóveis, observado o disposto no § 2º deste artigo;
 - o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração.
 - p) elabora até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que consta essencialmente o nome do candidato à presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada do Conselho de Administração em exercício.
- § 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

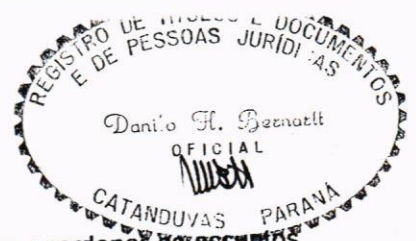
§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" este artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as perspectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes acessórias da presidência:
 - g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
 - g.2) Coordenadoria Técnica, ou as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;
 - g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;
 - g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
 - g.5) Coordenadoria de eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
 - g.6) Coordenadoria de Prevenção de Deficiência, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;



g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Laser, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de laser da APAE;

g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;

g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de atacar e respeitar seus respectivos estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupante exercerem função diretiva da APAE.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, distinção ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b) secretariar todas as reuniões de Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único - Compete ao segundo Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28º - Compete ao primeiro Diretor Financeiro:

a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;

b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

c) promover e dirigir arrecadação da receita social, depositá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

d) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por DECISÃO DA Diretoria Executiva;

e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;

f) apresentar 1ª Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

g) fornecer previsões de orçamento financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao segundo Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiros em Suas faltas, licença e impedimentos;

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

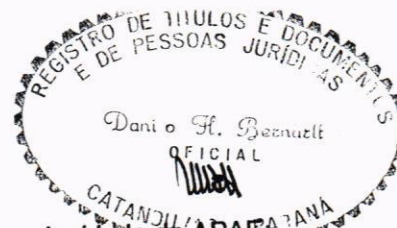
a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;

b) ter sob sua guarda os bens da APAE;

c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 30º - Compete ao Diretor Social:

a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;



- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle de pessoal da APAE com o público.

Art. 31º - Compete ao Procurador Geral:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar e visar minutas de contrato e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das disposições e a observância deste estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercâmbio jurídico;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;
- i) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas assembléias para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto e de ser votado.

Art. 32º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33º - As receitas serão constituídas pelas atribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividades no país.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 34º - A APAE além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizeram para o desempenho de suas atribuições

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Art. 35º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36º - A eleição do da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará quanto as que tiver se inscrito para tal na secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que Assembléia Geral Ordinária for realizada.



§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto alínea "q" do Artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes dos associados da APAE, a pelo menos 90 (noventa) dias, e quites com suas obrigações junto a Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membros do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37º - O registro de chapas e os demais trabalho e prescrições da eleição serão regulados pelo regimento interno da APAE.

Art. 38º - A eleição será realizada, de dois em dois anos na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia primeiro de abril do ano da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposição Gerais

Art. 39º - O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual a APAE do Rio de Janeiro, é consagrada com o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40º - A APAE preservará sua autonomia Administrativa e jurídica perante a Administração Pública e as Entidades Privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no Art. 7º:

- a) sócio benemérito;
- b) sócio honorário.

§ 1º - A concessão do Título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma comissão de 4 (quatro) membros, sendo dois da Diretoria Executiva e dois do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "Curriculum Vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão do Título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação a APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no Art. 8 deste Estatuto.

Art. 42º - Toda a proposta para a apuração do presente capítulo só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do Art. 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional da APAE.

Parágrafo Único - Toda a proposta de estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretária da APAE com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43º - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar a seu registro e divulgação.

Art. 44º - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes em dias com suas obrigações sociais em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com esse estatuto.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de dois anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.



Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o estatuto da APAE. Na sequência foi realizada a eleição da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal, tendo concorrido a chapa única, composta por: presidente, senhor Manoel Cícero da Silva, brasileiro, casado, servidor público CPF nº 555.181.179-49, RG nº 4.319.069-5 e residente à Rua Recife nº 190; vice presidente senhora Olandina de Lima, brasileira, casada, cabeleireira, CPF nº 409.208.879-53, RG nº 3.267.059-8, e Residente a Rua Recife nº 170; 1º Diretor Secretário: João D. Brandini, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 387.020.459-15, RG nº 6.572.81-SC e residente à Rua Paraná nº 525.139.639-20, RG nº 4.019.140-2 e residente a Avenida Brasil nº 803; 1º Diretor - Financeiro: Dona Angelina Orben, brasileira, casada, Secretária da Ação Social, CPF nº 815.615.639-00, RG nº 5.100.419-1 e Residente a Rua São nº 235; 2º Diretor Financeiro, Senhora Marli Moreto, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 688.559.409-10, RG nº 4.204.523-3 e residente a Avenida Brasil nº 10001; Diretor de Patrimônio Senhor Ari Fornari, brasileiro, casado, professor, CPF nº 589.577.409-10, RG nº 4.019.293-0 e residente na Avenida Brasil nº 193; Diretor Social Senhora Teresa Pedrozo, brasileira, casada, do lar, CPF 975.247.869-72, RG nº 6.162.306-0 e residente a Avenida São Paulo nº 290; Do Conselho Deliberativo, Senhora Célia Lopes da Veiga, casada professora CPF nº 054.880.748-56, RG nº 5.828.413-0; Nair F. Oliveira brasileira, casada, do lar, CPF nº 789.046.409-53, RG nº 4.804.594-4 e residente a Rua Recife nº 130; Senhorita Lóiri Neves, brasileira, solteira, cabeleireira, CPF nº 000.504.369-70, RG nº 6.726.692-7 e residente a Rua das Hortências nº 039; Senhora Marlene Martinazzo, brasileira, casada, professora, CPF 025350999-95; RG 1016794-9 e residente a rua Vitoria Regia nº 189, nesta cidade; sr. Marcos Citon, brasileiro, casado, Bancário, CPF Nº 650986339-15, RG nº 4485906.8, residente a rua Vitória Regia nº 192. DO CONSELHO FISCAL. Sr. Luiz Alberton, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 139684249-72, RG nº 1142549 e residente a zona rural neste município; Sr. Hélio Nojehovisi, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 282460989-34, RG nº 1534892 e residente a rua das Rosas s/n nesta cidade; Nelcy de Camargo Fornari, Brasileira casada, professora, CPF nº 025061509-06, RG nº 4447408-5 e residente a Av. Brasil, nº 193; Marinês Moreira, brasileira casada do lar, CPF Nº 018268059-23, RG nº 6201366-4, residente a rua Acre s/n. Sêrgia Bozza de Lima brasileira casada, Tabeliã, CPF nº 146360939-68, RG .nº 844128 e residente a Av. Paraná 554 em Três Barras do Paraná, Pr. A chapa foi eleita por aclamação, tendo ato contínuo, sido empossada. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL, cuja ata foi lavrada por mim Zulma Maria Gasso da silva e vai assinada também pelo presidente.

Três Barras do Paraná, 01/12/97.

Residência: Rua do
R. do Oriente de Oliveira
Leontina do Silva Bressan

BM

Verônica Schaffner Taniel

Tereza S. Pedro

Mauro S. Menezes

Guilhermina Moraes

Levi Alves

Crálio B. Silva

Iraci Garcia

Tereza dos Santos

Linda Parreira

Amilton Martins

José Green

Mauro Sr. E. E. E.

Vera Moretti

Lin Fornari

Florentina Brandt dos Passos

Maria Inês Moreira

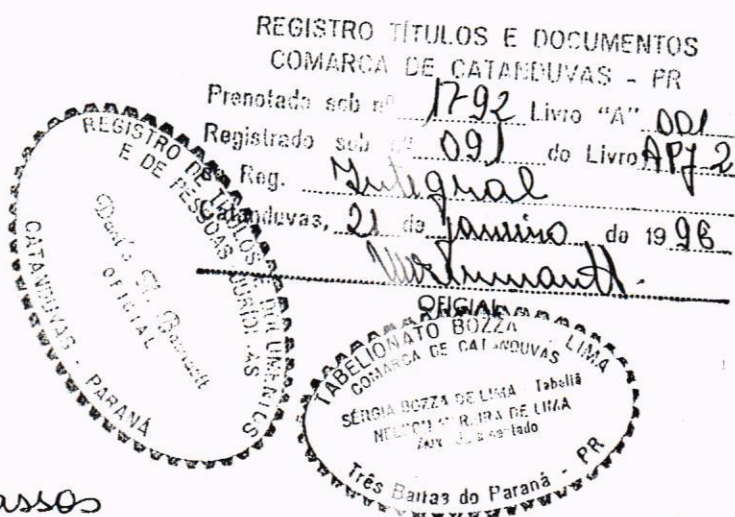
Julma Maria Gasse da Silva

Angelina Orben

Jaqueline Ap. C. Cito

Francisco de Lima

Flávia R. de Lima



Tabelionato "Bozza de Lima"
Três Barras do Paraná - PARANÁ
Reconheço por semelhança a(6) firma(s) Supras,
Angelina Orben, Manoel Bittencourt,
da Silva, Flávia de Lima, Edri-
gues Neves de Lima - (03)
do que dou fé.
Em test. Rui Rosa da verda: da verda:
Três Barras do Paraná, 14 de 01 de 1998
Rui Rosa
SÉRGIO BOZZA DE LIMA - Tabelião
Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Rosa
Auxiliar Juramentada



Ladenci mitz Orben

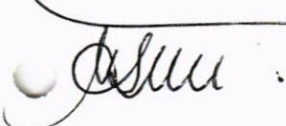
Paulino da Silva

Suzelaine da Silva Bellon.

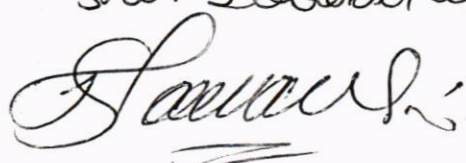
Me de



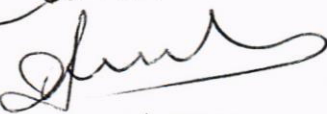




Sus Lodovico



Marcelonte







Moin - de Oliveira

Sueli R Martins
alvaro D. Filho





Helena. Padrig, L

Twides de Oliveira

Elair mairson

Henrique da Silva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.722.514/0001-86

VÁLIDO ATÉ

09/11/1998

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA - PR

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA DAS ROSAS

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

WILLIAM CONTABILIDADE

MUNICÍPIO

TRES BARRAS DO PARANA

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

NÚMERO

SN

CEP

85485-000

UF

PR

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910300-CASCADEL

DATA DE EMISSÃO

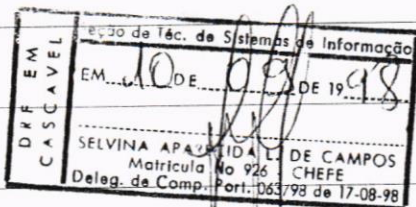
10/09/1998

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

CPF



Aprovado pela IN/SRF nº 54/98